



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB

PODER LEGISLATIVO

Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 03 de fevereiro de 2025

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

OFÍCIO CURRICULAR N° 0001/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
Vice Presidência / Comissão Eleitoral

Ofício Circular 001/2025

Taperoá - PB em 03 de Novembro de 2025

Ao MMº Juiz de Direito da Comarca de Taperoá PB
Aos Exmºs Vereadores da Câmara Municipal de Taperoá PB

Assunto: Dispõe excepcionalmente por força de decisão em medida liminar, da parte do Supremo Tribunal Federal em 19 de Outubro de 2025, contra acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento 0829821-85.2024.8.15.0000 pela Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Processo nº 0801480-67.2024.8.15.0091 em 16 de Setembro de 2025, onde o STF restabeleceu o pronunciamento do juízo de primeiro grau em que apreciado o pedido de medida liminar concedida em 20 de dezembro de 2024, sobre o cumprimento do decidido liminarmente e dá outras providências

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Taperoá - PB, bem como o Presidente da Comissão Eleitoral, primeiro requerido na decisão liminar em vigência, responsável pela realização dos procedimentos formais específicos à Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taperoá/PB para o Biênio 2025/2026, comunicados via WhatsApp do despacho do Juiz de Direito, do Poder Judiciário da Comarca de Taperoá – PB em 31 de outubro de 2025, sobre a decisão do STF em tela, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respeitados os princípios constitucionais, regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na decisão em caráter liminar do Supremo Tribunal Federal sob a Reclamação Constitucional 86.073 - PB em 15/10/2025, contra o acórdão que cassou a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento 0829821-85.2024.8.15.0000 em 16/09/2025 pela Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Processo nº 0801480-67.2024.8.15.0091, onde restabeleceu o pronunciamento do juízo de primeiro grau em que apreciado o pedido de medida liminar concedida em 20 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

"DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA:

- 1- *Determinar que o Presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá, (primeiro requerido) se abstenha de registrar o terceiro mandato consecutivo de AILTON PAULO DE SOUZA, como Presidente da Câmara Municipal de Taperoá/PB.*
- 2- *Determinar ao Presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá, (primeiro requerido) que proceda ao registro imediato da chapa encabeçada pelo*



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
Vice Presidência / Comissão Eleitoral

requerente apresentada no ID 105719391, autorizando sua participação na eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Taperoá/PB.

3 - Suspender os efeitos do art. 4º da Resolução nº 02/2024, determinando que os critérios de desempate para a constituição da Mesa Diretora sejam aqueles vigentes anteriormente à edição entendimento do Supremo Tribunal Federal.”

CONSIDERANDO o disposto na decisão liminar proferida pelo Plantão do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (1ª Vara Mista de Itaporanga-PB/GRUPO 04) em 20 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA:

1- Determinar que o Presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá, (primeiro requerido) se abstenha de registrar o terceiro mandato consecutivo de AILTON PAULO DE SOUZA, como Presidente da Câmara Municipal de Taperoá/PB.

2- determinar ao Presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá, (primeiro requerido) que proceda ao registro imediato da chapa encabeçada pelo requerente apresentada no ID 105719391, autorizando sua participação na eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Taperoá/PB.

3- suspender os efeitos do art. 4º da Resolução nº 02/2024, determinando que os critérios de desempate para a constituição da Mesa Diretora sejam aqueles vigentes anteriormente à edição da referida resolução.

Oficie-se à presidência da Câmara Municipal para ciência e cumprimento desta decisão. Intime-se o presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá. Ao final do plantão, encaminhem-se os autos ao juiz competente”;

CONSIDERANDO o disposto na decisão liminar proferida em sede de Agravo de Instrumento 0829821-85.2024.8.15.0000 no dia 25 de Dezembro de 2024 pela Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Processo nº 0801480-67.2024.8.15.0091, nos seguintes termos:

“ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL UNICAMENTE PARA SUSTAR OS EFEITOS DO ITEM “I” DA DECISÃO DE ID 32261980 - PÁG. 13, A FIM DE PERMITIR A PARTICIPAÇÃO NAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORIA DO VEREADOR AILTON PAULO DE SOUZA, APRAZADAS PARA 1º DE JANEIRO DE 2025.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
Vice Presidência / Comissão Eleitoral

Cópias desta decisão servirão como ofício, as quais devem ser encaminhadas, para fins de cumprimento, ao juízo de primeiro grau, ao presidente da Câmara Municipal de Taperoá e ao presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na decisão proferida pelo eminente relator, Desembargador Wolfram da Cunha Ramos, no dia **16 de Setembro de 2025**, por meio do Acórdão ainda em sede de Agravo de Instrumento 0829821-85.2024.8.15.0000, que manteve a tutela recursal anteriormente deferida (ID32261890), assegurando-se, em caráter provisório, a validade da candidatura do agravante para o biênio 2025/2026, até ulterior deliberação no julgamento de mérito pelo juízo de origem, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e dou-lhe parcial provimento, nos seguintes termos:

- (i) para confirmar a decisão do ID 32261890 e reformar a decisão de origem no ponto em que reconheceu a incidência da vedação à segunda recondução consecutiva ao cargo de Presidente da Mesa Diretora, afastando a alegada inelegibilidade do agravante e reconhecendo, em sede provisória, a validade de sua candidatura para o biênio 2025/2026, em conformidade com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 959/BA e na Reclamação nº 78.316/CE;*
- (ii) para reformá-la também no ponto em que suspendeu os efeitos do art. 4º da Resolução nº 02/2024, por caracterizar indevida incursão no mérito político-legislativo da alteração regimental – matéria interna corporis da Câmara Municipal de Taperoá, desde que observadas as formalidades legais e regimentais;*
- (iii) para manter a decisão agravada no que reconheceu a validade da inscrição da chapa adversária, afastando-se a exigência de assinatura por extenso do candidato a Vice-Presidente, por ausência de amparo normativo e em observância aos princípios da razoabilidade e da participação democrática."*

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal, por meio da Comissão Eleitoral, em nenhum momento se omitiu ou se afastou minimamente do cumprimento das determinações judiciais em vigência e que procedeu com o devido processo legal para eleição da Mesa Diretora em discussão, atendendo a todos os requisitos regimentais e sob a estrita obediência da decisão liminar proferida em sede de Agravo de Instrumento 0829821-85.2024.8.15.0000 no dia 25 de Dezembro de 2024, a qual foi confirmada posteriormente pelo eminente relator, Desembargador Wolfram da Cunha






CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
Vice Presidência / Comissão Eleitoral

Ramos, no dia **16 de Setembro de 2025**, por meio do Acórdão, ainda em sede de Agravo de Instrumento 0829821-85.2024.8.15.0000, que manteve a tutela recursal anteriormente deferida (ID32261890), assegurando-se, em caráter provisório, a validade da candidatura do agravante para o biênio 2025/2026, até ulterior deliberação no julgamento de mérito, decisão essa em vigor até o dia **15/10/2025**;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal, por meio da Comissão Eleitoral rigorosamente diante das suas atribuições, no dia 01 de Janeiro de 2025, realizou a mencionada eleição, estritamente como decidido judicialmente em 25 de dezembro de 2024 (o qual foi posteriormente confirmado por meio de Acórdão já mencionado, em 16 de Setembro de 2025), com a participação de todas as Chapas concorrentes, devidamente homologadas em 26 de dezembro de 2024, inclusive com a permissão judicial do vereador Ailton Paulo de Souza participar como concorrente ao cargo de presidente (Chapa 01: Ailton Paulo de Souza – concorre ao cargo de Presidente (cumprimento da decisão liminar em 25/12/2025 e posteriormente confirmada por Acórdão em 16 de setembro de 2025, mencionados acima reiteradas vezes) / Agnaldo Cruz de Lucena – concorre ao cargo de Vice-Presidente / Cícero Félix de Lima – concorre ao cargo de 1º Secretário e Fábio Mota Sobral – concorre ao cargo de 2º Secretário; Chapa 02: George Pereira de Sousa – concorre ao cargo de Presidente / José Humberto de Sales – concorre ao cargo de Vice-Presidente / Allan Trajano Farias – concorre ao cargo de 1º Secretário e Francisco Ronaldo Bezerra Victor – concorre ao cargo de 2º Secretário), observado e cumprido ainda o decidido judicialmente sobre a suspensão dos efeitos do art. 4º da Resolução nº 02/2024, determinando que os critérios de desempate para a constituição da Mesa Diretora sejam aqueles vigentes anteriormente à edição da referida resolução;

CONSIDERANDO o teor do despacho do Juiz de Direito da Comarca de Taperoá – PB, em 29 de outubro de 2025:

"O / RÉU / REPRESENTADO: TAPEROA CAMARA DE VEREADORES e outros (2)
DESPACHO Vistos. Com máxima urgência, cumpra-se a decisão do Supremo Tribunal Federal. Cumprida a decisão, preste as devidas informações conforme solicitado ID 125832577. Após o cumprimento, retornem os autos conclusos para análise. Cumpra-se com atenção e com urgência. Taperoá/PB, data do protocolo eletrônico. [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO - Juiz de Direito."



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
Vice Presidência / Comissão Eleitoral

CONSIDERANDO o teor do ofício 454/2025 de 30 de outubro de 2025 de ordem de Tony Elton Rocha de Lira, técnico judiciário da Comarca de Taperoá – PB:

"Ilm.^o(a). Sr(a). Presidência da Câmara Municipal de Taperoá Centro, Taperoá/PB Assunto: Cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal. Sr(a). Presidente, Ao cumprimentar Vossa Senhoria, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr.(a) CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO, Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Taperoá, venho por meio deste expediente, de acordo com o que consta nos autos do processo de nº 0801480-67.2024.8.15.0091, demandado por AUTOR: GEORGE PEREIRA DE SOUSA, contra REU: TAPEROA CAMARA DE VEREADORES, GEOVÂNIO GONZAGA DE ARAÚJO, AILTON PAULO DE SOUZA, para informar o teor do Despacho/Decisão de Ids 105725409 e 125832578 , Referente a Reclamação Constitucional n.^o 86.073/PB restabelecendo a decisão de primeiro grau, para ciência e fiel cumprimento do decisum do STF. (Em Anexo) Atenciosamente, De ordem, TONY ELTON ROCHA DE LIRA Técnico Judiciário.;"

FINALMENTE diante de todo o acima exposto, após todas as comunicações em tela, e que com a vacância do cargo de presidente da mesa diretora, (que ora acontece por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal sob a Reclamação Constitucional 86.073 - PB (15/10/2025) "1- Determinando que o Presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá, (primeiro requerido) se abstenha de registrar o terceiro mandato consecutivo de AILTON PAULO DE SOUZA, como Presidente da Câmara Municipal de Taperoá/PB") e ainda que a Câmara se reunirá na próxima sessão ordinária em 07 de Novembro de 2025 às 18:30 h, sob a presidência deste vice presidente para cumprir o disposto no ordenamento regimental (Art.^o 23 RI),

O Vice Presidente da Câmara municipal, e o Presidente da Comissão Eleitoral vêm Comunicar ao R. Juiz de Direito da Comarca, a todos os Vereadores, bem como a população em geral, que tomarão imediatamente todas as providências necessárias para a realização da eleição suplementar, incluindo a publicação de edital com antecedência mínima razoável, a comunicação formal aos Vereadores, o período para registro de candidaturas para a eleição suplementar, a organização da sessão eleitoral, a fiscalização do ato por membros da Comissão Eleitoral e a observância integral das normas regimentais pertinentes e a decisão liminar em vigência, a qual determina que a presidência da Comissão Eleitoral se abstenha de registrar o terceiro mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
Vice Presidência / Comissão Eleitoral

consecutivo de Ailton Paulo de Souza, como concorrente ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Taperoá-PB, visto que as demais determinações pertinentes ao decidido na liminar vigente já foram cumpridas no período próprio do rito regimental da Eleição em comento, realizada em 01 de Janeiro de 2025, cujos documentos probatórios encontram-se nos autos processuais da demanda judicial em litígio;

Isto Posto, em face da vacância do cargo de Presidente, esta Vice-Presidência encontra-se provisoriamente respondendo pelas funções da Presidência do Poder Legislativo (Art.ºs 26 e 34 RI) até a realização da eleição e posse do novo Presidente, assegurando-se, durante esse período, a continuidade regular e ininterrupta dos serviços administrativos e legislativos, onde o mesmo se compromete a officiar ao Juízo da Comarca sobre todos os atos praticados, na adoção dos procedimentos necessários para que se cumpra a decisão liminar em questão, com a máxima urgência.

Taperoá em 03 de Novembro de 2025

Publique-se, Registre-se.

Agnaldo Cruz de Lucena.
Agnaldo Cruz de Lucena
Vice Presidente

Geovânio Gonzaga de Araújo.
Geovânio Gonzaga de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral